

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 109/1.2026
Data: 27/02/2026
P/ Diogenes Vasconcelos Serrão RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.081, de 11 de abril de 2014, que cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Dom Feliciano (COMPDEC) para instituir a Gratificação de Atividade de Resposta a Desastres (GARD)

Art. 1º - Fica incluído o art. 5º-B à Lei Municipal nº 3.081, de 11 de abril de 2014, que cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Dom Feliciano (COMPDEC) e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 5º-B – Fica instituída a Gratificação de Atividade de Resposta a Desastres (GARD), devida exclusivamente aos servidores, efetivos ou temporários, designados para compor o Grupo de Resposta a Desastres (GRD) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

§1º A gratificação tem por finalidade remunerar a disponibilidade, o risco inerente às atividades desempenhadas e o exercício de funções extraordinárias em situações de emergência ou calamidade pública.

§2º A GARD será devida nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor estiver em regime de sobreaviso para atuação em ocorrências de desastre;

II – quando houver efetiva mobilização do GRD para atendimento emergencial;

III – quando o servidor participar de ações de resposta, socorro, apoio logístico, distribuição de suprimentos, remoção de escombros ou outras atividades previstas no art. 5º-A desta Lei.

§3º O valor da GARD é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será concedido mensalmente aos servidores que atendam aos requisitos do §2 deste artigo.

§4º A GARD não se incorpora à remuneração, não servirá de base para cálculo de outras vantagens e será devida apenas enquanto perdurar a designação do servidor para o GRD.

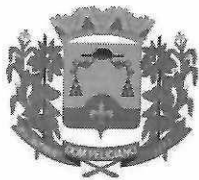
§5º É vedada a percepção simultânea da GARD com qualquer outra gratificação de natureza semelhante, salvo quando expressamente autorizada em lei, cargo em comissão ou função gratificada.

§6º A GARD será solicitada pelo Secretário da pasta a que o servidor estiver vinculado, dependendo, a concessão, de ato oficial do Prefeito que realize a efetiva designação (Portaria).

§7º Não terá direito à percepção da GARD, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à disponibilidade ou ao regular exercício da atividade.

§8º Fica excepcionado do §7º o afastamento decorrente do gozo de férias legais, quando o servidor terá direito à percepção da GARD, calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor vigente no momento da concessão das férias multiplicado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias ao longo do período aquisitivo.

§9º O cumprimento das condicionantes fixadas neste artigo será atestado expressamente pelo Secretário Municipal da pasta em que estiver lotado o servidor, com a remessa à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas providências.

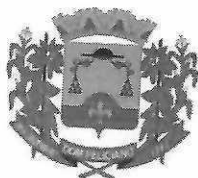


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do mês subsequente à aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Gratificação de Atividade de Resposta a Desastres (GARD), no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, como forma de reconhecimento e compensação aos servidores designados para compor o Grupo de Resposta a Desastres (GRD).

A atuação da Defesa Civil Municipal exige disponibilidade, pronta mobilização e enfrentamento de situações que envolvem risco à integridade física, exposição a condições adversas e atuação em cenários de emergência ou calamidade pública. Diferentemente das atribuições ordinárias da rotina administrativa, as atividades de resposta a desastres demandam regime diferenciado de prontidão, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, o que ensejou a criação do regime de sobreaviso, já aprovado por essa Casa no ano de 2025.

A instituição da GARD visa remunerar precisamente essa condição especial de disponibilidade e risco, bem como o exercício de funções extraordinárias em situações emergenciais, não se tratando de vantagem genérica ou automática, mas de gratificação vinculada à efetiva designação formal e ao cumprimento de requisitos objetivos previstos em lei.

Importante destacar que o benefício não possui natureza incorporável, não integra a base de cálculo de outras vantagens e somente é devido enquanto perdurar a designação do servidor para o Grupo de Resposta a Desastres, preservando-se o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade fiscal.

A medida também contribui para o fortalecimento institucional da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, incentivando a formação de equipe técnica qualificada, motivada e apta a atuar com eficiência em eventos adversos, cada vez mais frequentes em razão de fenômenos climáticos extremos e outras situações imprevisíveis.

Ao reconhecer formalmente as peculiaridades da atividade desempenhada pelos membros do GRD, o Município promove valorização funcional responsável, alinhada ao interesse público e à necessidade de pronta resposta em situações que exigem ação imediata.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 10/2026, requerendo que seja apreciado, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>
e insira o Código CRC: **54B169FB**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

